



**DECRETO Nº 2.823 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**REGULAMENTA A INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E NO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ART. 59, §§ 4º e 9º, E ART. 318 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.342 DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município de Arapiraca é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, art. 5º da Lei Municipal n. 2.357/2004 e art. 29, XXVI, da Lei Municipal n. 3.294/2018;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento das ADIs nºs 6.165/TO, 6.178/RN, 6.181/AL, 6.197/RR e 5910/RO, fixou precedentes vinculantes no sentido de que é constitucional o pagamento de honorários aos membros da Advocacia Pública, inclusive na cobrança extrajudicial da dívida ativa por meio de protesto extrajudicial, parcelamento de débito e transação;

CONSIDERANDO que os honorários advocatícios incluídos na Dívida Ativa Municipal pertencem aos Procuradores do Município, nos termos do artigo 59, § 9, da Lei Municipal nº. 2.342 de 2003 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que o art. 318 da Lei Municipal nº. 2.342 de 2003 - Código Tributário Municipal, e o art. art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 6.830/80, dispõem que o débito inscrito em dívida ativa deve ser acrescido dos acréscimos legais referentes a multa, juros, correção monetária e demais encargos legais, dentre os quais se incluem os honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que o art. 59, §4º, da Lei Municipal nº. 2.342 de 2003 - Código Tributário Municipal dispõe que devem incidir honorários nos parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.727/2021 dispõe que os custos da cobrança do protesto extrajudicial da dívida ativa, dentre os quais se incluem os honorários, devem ser imputados ao devedor;

CONSIDERANDO o modelo de regulamentação adotado pela Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, por meio do RESOLUÇÃO CSPGE Nº 06/2020 do Conselho Superior da PGE/AL, que já foi validado pelo STF (ADI 6.181/AL) e pelo Poder Judiciário Estadual (Proc. 0719726-26.2016.8.02.0001 da 17ª Vara Cível da Capital, entre outros);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No momento da inscrição em dívida ativa, os honorários advocatícios devem incidir no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito principal, acrescido de multa, juros e correção monetária.



§1º. O Termo de Inscrição e a respectiva Certidão de Dívida Ativa devem conter campo específico com a discriminação do encargo referente aos honorários advocatícios.

§ 2º. No caso de parcelamento, os honorários incidirão sobre o montante parcelado consolidado, e pagos proporcionalmente na mesma quantidade de parcelas do principal.

§3º. A concessão de carta de anuência para baixa do protesto somente será entregue ao contribuinte que comprovar a quitação do débito ou efetivação de parcelamento que inclua os honorários devidos à Procuradoria-Geral.

**Art. 2º.** Após o ajuizamento da execução fiscal, os honorários incluídos no Termo de Inscrição e na Certidão de Dívida Ativa incidirão de acordo com a legislação processual civil.

**Parágrafo Único.** Caso o débito em cobrança na execução fiscal seja objeto de pagamento à vista ou parcelamento pelo contribuinte, será aplicada a redução para o percentual de 10% (dez por cento) previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 12 de abril de 2023.

  
**José Luciano Barbosa da Silva,**  
Prefeito.

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública aos 12 de abril de 2023 com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.